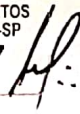


ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

ÍNDICE

Capítulo I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	2
Capítulo II	ASSOCIADOS	3
Capítulo III	ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO	4
Capítulo IV	DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	5
Capítulo V	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	6
Capítulo VI	ASSEMBLÉIAS	6
Capítulo VII	CONSELHO DELIBERATIVO	8
Capítulo VIII	CONSELHO FISCAL	9
Capítulo IX	DIRETORIA EXECUTIVA	10
Capítulo X	DEPARTAMENTOS	11
Capítulo XI	PROCESSO ELETIVO	11
Capítulo XII	RECEITA E PATRIMÔNIO	13
Capítulo XIII	LIVROS	14
Capítulo XIV	DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Capítulo XV	DISPOSIÇÕES FINAIS	16

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ-SP
Protocolizado e
microfilmado 2.867 

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Artigo 1 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby, constituída aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2006, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio esportivo, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede da Associação Esportiva Jacareí Rugby localiza-se à Rua Julio Ferreira, nº. 855, Vila Machado, Jacareí -SP, CEP: 12321-190.

Artigo 3 – O prazo de duração da Associação Esportiva Jacareí Rugby é indeterminado.


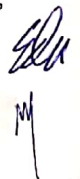
Artigo 4 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominada simplesmente Jacareí Rugby.

Artigo 5 – São objetivos da Associação Esportiva Jacareí Rugby:

- a) Difundir a prática do Rugby em Jacareí, formando atletas, treinadores e árbitros;
- b) Promover competições esportivas entre seus associados e participar de eventos com outras associações congêneres;
- c) Fomentar a modalidade esportiva Rugby, divulgando os eventos, cursos, treinamentos e demais atividades realizadas pela Associação, através da mídia e de materiais promocionais;
- d) Filiar-se e reconhecer a Federação Paulista de Rugby como órgão máximo do Esporte no Estado de São Paulo;
- e) Filiar-se e reconhecer a Associação Brasileira de RUGBY como órgão máximo do Esporte no Brasil.

Artigo 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Esportiva Jacareí Rugby poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 7 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esportiva Jacareí Rugby não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

Parágrafo único – A Associação Esportiva Jacareí Rugby poderá participar de entidades representativas de sua classe.

Artigo 8 – O exercício financeiro e fiscal da Associação Esportiva Jacareí Rugby coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II – ASSOCIADOS

Artigo 9 – O quadro social da Associação Esportiva Jacareí Rugby é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Benemérito;
- V. Associado Voluntário;
- VI. Associado Atleta.

Artigo 10 – É Associado Fundador, pessoa física que estiver presente e participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinar a Ata da Fundação, com o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Artigo 11 – É Associado Efetivo, o Associado disposto a colaborar com os objetivos do Jacareí Rugby. Pode ser Associado Efetivo qualquer pessoa ou associado aprovado pela Assembléia Geral. Esse possui o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Artigo 12 – É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembléia de Constituição e que pague mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 13 – É Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à Associação Esportiva Jacareí Rugby, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 14 – É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente de serviços voluntários da Associação Esportiva Jacareí Rugby, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a voto e ser votado.

Artigo 15 – É Associado Atleta, pessoa física que participe como atleta nos treinamentos do Jacareí Rugby de forma constante, que pague mensalidades ou não, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 16 – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado.

Artigo 17 – Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

CAPITULO III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 – Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho Deliberativo, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a qual pertence.

Artigo 19 – A expedição da categoria de Associado Benemérito será decidida em Assembléia Geral, sendo categoria vitalícia.

Artigo 20 – Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Esportiva Jacareí Rugby, será passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de Associados.

Parágrafo único – De toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Artigo 21 – A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pelo Conselho Deliberativo e entregue protocolada com aviso de recebimento.

Artigo 22 – Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.

Artigo 23 – Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, o Conselho Deliberativo proporá sua exclusão à Assembléia Geral.

Artigo 24 – Quando for proposta sua exclusão à Assembléia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.

Artigo 25 – O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após três anos de afastamento.

Parágrafo único – Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 – Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo.

Artigo 27 – O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Artigo 28 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Esportiva Jacaré Rugby, o Conselho Deliberativo poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 – Quando qualquer associado ou usuário abandonar suas atividades, sem justificativa, sua exclusão será automática.

CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 – São direitos do Associado:

- a) Frequentar as dependências da associação;
- b) Aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se a cargos eletivos junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Participar das Assembléias;

Artigo 32 – São deveres do Associado:

- a) Acatar as decisões da Assembléia e do Conselho Deliberativo;
- b) Respeitar o presente estatuto, atendendo os objetivos e finalidades da Associação Esportiva Jacaré Rugby;
- c) Zelar pelo nome da Associação Esportiva Jacaré Rugby;
- d) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a associação;

- e) Ao Associado Atleta, não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação congênere sem a autorização da diretoria.

Artigo 33 – Os Associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, para desenvolver atividades de:

- a) Voluntariado;
- b) Eventos de confraternização;
- c) Outras atividades de interesse dos Associados;

Parágrafo único – Para realização das atividades é exigida a aprovação do Conselho Deliberativo e comunicado à Diretoria Executiva da Associação, indicando um responsável.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembléia;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Artigo 35 – A Assembléia, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo de decisão da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo quatro membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores.

Artigo 38 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução e administração das atividades operacionais da Associação Esportiva Jacareí Rugby, contratada, remunerada ou voluntária, podendo ser Associado ou não.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIAS

Artigo 39 – A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre no final de cada ano.

Artigo 40 – Compete à Assembléia Geral ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;



- b) Aprovar planos de trabalho;
- c) Aprovar balanço e contas.

Artigo 41 – A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse da Associação Esportiva Jacarei Rugby.

Artigo 42 – Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- c) Dissolução da Associação Esportiva Jacarei Rugby;
- d) Inclusão e exclusão de Associados,
- e) Destituição de administradores;
- f) Demais assuntos de relevância.

Artigo 43 – A convocação das Assembléias Gerais deverá ser realizada:

- a) Por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- b) Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos;
- c) Ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria, na sede com antecedência mínima de quinze dias corridos

Artigo 44 – A instalação da Assembléia Geral ocorrerá:

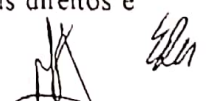
- a) Em primeira convocação com mínimo da metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- b) Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Artigo 45 – O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 46 – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Conselho Deliberativo,
- b) Conselho Fiscal,
- c) Por um quinto dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60** do Código Civil de 2002.

Artigo 47 – As deliberações da pauta da Assembléia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.



§ 1º – Na instalação da Assembléia Geral estará disponível uma lista de Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

§ 2º – A sessão de uma Assembléia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 48 – A forma de votação de pauta da Assembléia Geral será regulamentada no regimento interno.

Artigo 49 – As Assembléias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 50 – O Conselho Deliberativo tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 51 – O Conselho Deliberativo é composto por quatro ou mais membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito à reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente,
- II. Diretor-Executivo,
- III. Diretor-Tesoureiro,
- IV. Outros Diretores.

§ 1º – No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, os membros remanescentes poderão nomear membro substituto que deverá ser homologado na Assembléia subsequente.

§ 2º – Caso a vacância seja do Diretor-Presidente, deverá ser marcada Assembléia Extraordinária para eleição até trinta dias corridos da data da vacância.

Artigo 52 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Representar a Associação Esportiva Jacaré Rugby nos seus atos;
- b) Elaborar o orçamento anual;
- c) Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno da Associação;
- d) Convocar reuniões e Assembléias;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Elaborar planos de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

- g) Constituir comissões;
- h) Administrar a Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 53 – Compete ao Diretor-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- b) Presidir reuniões e Assembléias;
- c) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- d) Administrar a Associação Esportiva Jacareí Rugby em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo, não podendo se estender ao Conselho Fiscal;
- e) Definir planos de trabalho com os demais membros do Conselho Deliberativo e demais Conselhos;
- f) Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 54 – Compete ao Diretor-Executivo do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar reuniões e Assembléias;
- b) Arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sobre sua guarda os livros da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 55 – Compete ao Diretor-Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

- a) Organizar a contabilidade;
- b) Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- c) Montar balanço anual e os balancetes;
- d) Proceder ao recebimento e pagamentos;

Artigo 56 – Compete aos outros Diretores assumirem suas funções devidas.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 57 – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito à reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Titular,
- II. Suplente.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;



- c) Convocar reuniões e Assembléias;
- d) Manifestar sobre conduta dos associados;
- e) Constituir Comissões;
- f) Manifestar sobre planos de trabalho;
- g) Auxiliar o Conselho Deliberativo na administração da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 59 – Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- a) Presidir reuniões e Assembléias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 60 – Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Artigo 61 – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembléia subsequente.

Artigo 62 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 63 – A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gerência, execução e administração das atividades operacionais da Associação Esportiva Jacareí Rugby, sendo contratada, remunerada ou voluntária e composta por profissionais de reconhecida competência, associados ou não e membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 64 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação Esportiva Jacareí Rugby sob comando do Conselho Deliberativo;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Organizar os planos de trabalho;
- d) Procurar meios de atualização técnica da Associação Esportiva Jacareí Rugby;



e) Acompanhar as atividades dos departamentos.

Artigo 65 – A definição do organograma da Diretoria Executiva é um ato do Conselho Deliberativo, sendo matéria a ser apreciada na Assembléia subsequente.

CAPÍTULO X - DEPARTAMENTOS

Artigo 66 – Os Departamentos são projetos e programas que constituem trabalhos da Associação Esportiva Jacareí Rugby, coordenados por um Associado ou contratado.

Artigo 67 – A criação de Departamentos, proposta baseada nos procedimentos, planos de trabalho e interfaces dos projetos e programas, é de competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 68 – Cada Departamento deverá indicar pelo menos um coordenador para condução dos trabalhos e representação perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 69 – Cada Departamento tem suas normas internas ou regras de trabalhos, que deverão ser aprovadas pelo Diretor Executivo.

Artigo 70 – O Departamento tem autonomia administrativa, podendo remunerar seus dirigentes e participantes, de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado, obedecendo ao presente estatuto e regimento interno.

Artigo 71 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Quando houver a alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo sob pena de sanção administrativa.

Artigo 72 – Os Departamentos deverão reunir-se mensalmente com a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 73 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes, que deverão ser conciliados mensalmente com a contabilidade geral da Associação Esportiva Jacareí Rugby até o décimo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO XI – PROCESSO ELETIVO

Artigo 74 – Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.



Parágrafo único – Caso o Associado esteja concorrendo ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos dos Conselhos da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 75 – As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria da Associação Esportiva Jacareí Rugby com antecedência mínima de três dias corridos da data da Assembléia de eleição.

Artigo 76 – A eleição ocorrerá a cada dois anos, em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta a todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- e) Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- f) Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Artigo 77 – Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembléia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em exercício.

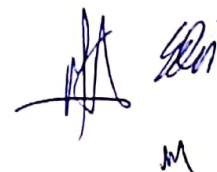
§ 2º – Os Conselhos terão o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembléia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, e prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 78 – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da Assembléia de Eleição.

Artigo 79 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Identidade (RG ou equivalente),
- b) CPF,
- c) Comprovante de residência,



Parágrafo único – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do **Artigo 77**.

CAPÍTULO XII – RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 80 – Constituem receita da Associação Esportiva Jacareí Rugby:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não;
- b) Mensalidades ou anuidades,
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- d) Doações e legados,
- e) Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- f) Usufrutos que lhe forem conferidos,
- g) Resultado de quotas de participação,
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- i) Resultado de bilheteria de eventos,
- j) Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros,
- k) Receitas de prestação de serviços,
- l) Patrocínios,
- m) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- n) Captação de renúncia e incentivo fiscal,
- o) Direitos autorais, royalties, franquias,
- p) Juros bancários e outras receitas financeiras,
- q) Recursos estrangeiros,
- r) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- s) Taxas de licenciamento,
- t) Taxas de locação.

Artigo 81 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Artigo 82 – O patrimônio da Associação Esportiva Jacareí Rugby será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio da Associação Esportiva Jacareí Rugby dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII - LIVROS

Artigo 84 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembléias e reuniões,
- b) Livro de ata das Assembléias e reuniões,
- c) Livros fiscais e contábeis,
- d) Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 85 – Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Executivo do Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Jacareí Rugby, devendo ser vistados pelo Diretor-Presidente do Conselho Deliberativo e o titular do Conselho Fiscal.

Artigo 86 – Os livros estarão na sede da Associação Esportiva Jacareí Rugby, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

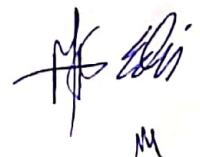
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 – Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não são remunerados pelo seu exercício seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

Artigo 88 – Caso um membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 74 do Capítulo XI.

Artigo 89 – Para extinção da Associação Esportiva Jacareí Rugby, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:

- I. Convocação pela imprensa local de Assembléia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos,



- II. Deliberação com dois terços dos presentes,
- III. Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido da Associação Esportiva Jacareí Rugby será transferido a uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pela Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 90 – Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o **Artigo 89** do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- V. Na hipótese da Associação Esportiva Jacareí Rugby, perder a qualificação instituída em legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação Esportiva Jacareí Rugby que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII. Nas normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Esportiva Jacareí Rugby, fica determinado no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,



- b) publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento,
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Esportiva Jacareí Rugby será realizada conforme determinado no *parágrafo único* do *artigo 70* da Constituição Federal.


CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91 – É obrigatório ao Conselho Deliberativo eleito cumprir todos os compromissos assumidos pelas gestões anteriores, salvo se atentarem contra a Legislação, Estatuto ou Regulamento Interno.

Artigo 92 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

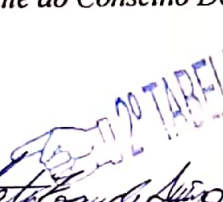
Artigo 93 – Fica eleito o foro de Jacareí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto.

Jacareí, 19 de outubro de 2006.


Edis Alves Abrantes Junior
Edis Alves Abrantes Junior
Presidente do Conselho Deliberativo

Maycon de Siqueira Arcante
Maycon de Siqueira Arcante
Secretário




Matheus Fogaça de Araujo
Matheus Fogaça de Araujo
Advogado
OAB/SP nº 223.145

2º TABELIAO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 s17/9/12
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas de (6764370627680) 7
EDIS ALVES ABRANTES JUNIOR, MATEUS FOGACA DE ARAUJO
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2007

Em testemunho da verdade

Lyone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente
com o selo de autenticidade

